

Lei nº 338 de 16 de março de 1966.

"Da nova redação ao item
II. do Art 142 da Lei nº 54,
de 25 de novembro de 1957."

A Câmara Municipal de Beres,
notou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte lei:

Art 1º Redija-se assim, o item
II. do artigo 142 da lei nº 54, de 25 de novembro
de 1957: "Os prédios pertencentes a templos de quaisquer
cultos, partidos políticos, instituições culturais de
beneficência, de assistência social ou esportiva,
desde que ocupados com as atividades a que se
destinam."

Art. 2º Em decorrência do Art
1º, fica revogado o texto do item II do art. 142
Capítulo III. do Código Tributário Municipal
que trata das isenções.

Art 3º Revogadas as disposições
em contrário, entrará esta lei em vigor na
data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Beres, 16 de março de 1966.

Silvio M. da Silva
Prefeito Municipal

Edson Magno Bacalhan
P. pela Secretaria